CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.406/2002 e suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

2 DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº 0600-00014603/2022-34-e.

2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.

2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Este contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Conforme o art. 10º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço global.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CLIENTE:

6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.

6.1.5 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso, bem como os dados e as informações obtidos, sem prévia e expressa autorização da SENATRAN, observando-se as normas de restrições de acesso à informação previstas no Capítulo IV da LAI e na LGPD.

6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.

6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.

6.2 São obrigações do SERPRO:

6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.

6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.

6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R$ 288.360,00 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta reais).

11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.

11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato, e obedecerão às condições estabelecidas em normativo próprio da SENATRAN (Portaria de Preços).

11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE deste contrato.

11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.

11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.

11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.

11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.

11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12 DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e

12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

12.2 O atraso no pagamento, quando superior a 90 (noventa) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, condicionados à validade do prazo da autorização concedida pela SENATRAN ao CLIENTE.

14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: Projeto Atividade: 14.31.04.122.138.2.639 (Modernização e manutenção dos serviços de fiscalização de trânsito). Elementos de Despesa: 3.3.90.39-Serviços Projeto Atividade: 14.31.04.122.138.2.647 (Modernização e manutenção dos serviços de arrecadação de trânsito) Elementos de Despesa: 3.3.90.40-Software Fonte: 1.752.

15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

16.1 Os preços poderão ser reequilibrados com base em instrumento próprio a ser emitido pela Autoridade Executiva do Sistema Nacional de Trânsito. Após o início da vigência do instrumento emitido pela SENATRAN, as eventuais mudanças nos preços dos serviços serão aplicadas a este instrumento contratual por celebração de termos aditivos específicos.

16.2 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

18 DA RESCISÃO

18.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

20.3.1 Constituirá:

20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

21.2 O CLIENTE deve garantir os princípios da LGPD no seu relacionamento com o Titular do Dado, inclusive destacando ao Titular a FINALIDADE do uso da informação para evitar suspensão contratual junto ao SERPRO.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

22.1 As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.

22.2 O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.

22.2.1 O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2.2 O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.

22.2.3 O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23 DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

24 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

24.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

25 DO FORO

25.1 Em atenção ao art. 109, inc. I, da Constituição Federal de 1988, as PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente contrato.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

26.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

27 DA PUBLICAÇÃO

27.1 Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/1993, caberá ao CLIENTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, a menos que já tenha sido publicado o ato que ratifica a inexigibilidade de licitação, hipótese em que ficará dispensada a publicação do extrato contratual.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

Brasília/DF, 3 de outubro de 2023

NEOSIGNER Assinatura Avançada
ANDERSON ROBERTO GERMANO
CPF: 004.641.859-80
10/10/2023
SERPRO

ANDERSON ROBERTO GERMANO
Gerente de Departamento
SERPRO

NEOSIGNER Assinatura Avançada
GUILHERME ALVARES DA SILVA
CPF: 692.744.601-04
10/10/2023
SERPRO

GUILHERME ALVARES DA SILVA
Gerente de Divisão
SERPRO

NEOSIGNER Assinatura Avançada
ANDERSON DA SILVA PEREIRA
CPF: 594.083.592-91
10/10/2023
SERPRO

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
CLIENTE

<Duplo clique para preencher>
CLIENTE (Opcional)

gov.br Documento assinado digitalmente
ANSELMO CHARLES MEYTRE
Data: 10/10/2023 17:39:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

ANSELMO CHARLES MEYTRE
046.963.439-10

gov.br Documento assinado digitalmente
ARAGONEIS SOARES LIMA
Data: 10/10/2023 14:58:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

ARAGONEIS SOARES LIMA
803.913.892-20

ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0839/2022

1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

1.1 Partes: Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.

1.2 Cliente: Pessoa jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.

1.3 Loja SERPRO: Website de venda dos produtos e serviços SERPRO, acessível pelo endereço eletrônico: https://loja.serpro.gov.br.

1.4 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: https://centraldeajuda.serpro.gov.br.

1.5 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: https://cliente.serpro.gov.br.

1.6 Migração: processo informatizado onde infrações que foram geradas em outro sistema utilizado pelo cliente sejam mantidas no sistema RADAR, atendendo às devidas restrições e escopo previamente definidos.

1.7 Infração Externa: qualquer infração gerada em um sistema externo que tenha sido migrada para o sistema RADAR.

1.8 Ciclo de vida da Infração: comporta as diversas situações que uma infração pode alcançar. Essas situações podem tornar a infração ativa ou inativa.

1.9 Infração Externa Ativa: infração migrada para o sistema RADAR, que não teve seu ciclo de vida concluído.

1.10 Arquivo de Migração: arquivo que contém os dados das infrações a serem migradas e atende layout, formato e regras definidas pelo SERPRO. A geração desse arquivo é de responsabilidade do cliente, seja por funcionário qualificado, pela sua área de TI ou serviço terceirizado, que atenda de forma obrigatória a documentação e manuais disponibilizados pelo SERPRO.

1.11 RENAINF: base nacional da SENATRAN de onde as infrações serão referenciadas.

1.12 Infração processada: infração que tem o seu ciclo de vida iniciado quando é registrada no RENAINF. Antes desse momento o registro não pode ser considerado processado e não será cobrado pelo SERPRO como item faturável.

1.13 Infração recebida: infração encerrada por meio do pagamento da multa pelo infrator e da respectiva baixa de pagamento no sistema RADAR.

2 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

2.1 O RADAR é um software, provido na modalidade software como serviço, composto de interface web e mobile, de emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito.

2.2 O Radar tem por objetivo prover solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito de ponta a ponta:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

- Registro do Auto de Infração;
- Notificação de Autuação;
- Defesa;
- Julgamento de Recursos;
- Notificação de Autuação e Penalidade;
- Notificação de Cobrança Amigável e Carta Resposta;
- Gestão de Postagem;
- Gestão de Pagamento;
- Fiscalização;
- Serviços aos Cidadãos;
- Aplicativos móveis;

2.3 Serviços Adicionais e Opcionais:

- Acompanhamento das informações consolidadas do Radar por meio de painéis (dashboards da solução Stats);e
- Migração de infrações.

3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

3.1 A solução abrangerá o processamento das infrações de trânsitos originárias de três fontes distintas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são elas:

a) Fiscalização Eletrônica: importação de infrações oriundas de capturas automáticas (barreiras eletrônicas, radares, etc). Essas infrações são capturadas por empresas especializadas em fiscalização de trânsito em contrato firmado entre essas empresas e o cliente (órgão autuador).

b) Aplicativo Mobile: através do aplicativo AUTUA, desenvolvido pelo SERPRO para dispositivos com o sistema operacional Android, que possibilita aos agentes de trânsito a inclusão das infrações remotamente.

c) Talonário Manual: através de funcionalidade para digitação dos talonários manuais no sistema RADAR.

Para infrações oriundas de fiscalização eletrônica, as empresas fiscalizadoras deverão disponibilizar os arquivos das remessas das infrações em endereço eletrônico predeterminado pelo SERPRO. Com isso, essas informações serão transmitidas para os servidores do SERPRO utilizando a tecnologia EDI e processadas pelo sistema RADAR. Após o processamento, as infrações estarão disponíveis em ambiente WEB para que as empresas fiscalizadoras possam validá-las com os dados básicos dos veículos oriundos do RENAVAM, garantindo assim ao cliente maior qualidade nas informações recebidas. As infrações ficarão disponíveis para lavratura do cliente somente após essa validação. Assim que forem lavradas, as mesmas entrarão no processo de emissão de Notificação de Autuação (NA).

Nas demais origens, as infrações serão disponibilizadas automaticamente na fila para impressão das NAs.

A impressão das NAs poderá ser realizada de duas formas:

a) O RADAR gerará lotes de PDF para impressão, em relação aos quais o cliente terá responsabilidade de realizar a impressão e entregá-las aos Correios para a postagem;

b) O sistema fará integração pelo serviço e-Carta fornecido pelos Correios, onde os arquivos com dados para impressão serão processados, impressos e postados pelos Correios.

Essas duas modalidades serão disponibilizadas para quem não aderiu ao SNE (Serviço de Notificação Eletrônica), no qual o cidadão é notificado apenas eletronicamente.

Caso não seja interposto processo para julgamento, a NA será transformada automaticamente em Notificação de Penalidade (NP) em periodicidade parametrizada na solução RADAR. Nesse caso, as NPs entrarão no processo de impressão citados nas letras (a) e (b) acima.

Caso o cliente opte pelo envio das Notificações de Cobrança Amigável e/ou Carta Resposta, também será necessária a integração do SERPRO com os Correios.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

A solução RADAR será integrada com as instituições bancárias conveniadas para realizar a baixa automática dos títulos referentes ao pagamento das infrações de trânsito. O sistema também permitirá a baixa manual desses títulos.

Será disponibilizada ainda, página web para que o cidadão possa acompanhar a situação das solicitações de defesa prévia e recursos.

As integrações necessárias aos bancos, às empresas especializadas em fiscalização de trânsito (Operadoras) e aos Correios são de total responsabilidade do cliente, devendo este verificar quanto aos prazos e procedimentos necessários para a correta prestação de serviços por parte destes entes. Quaisquer atrasos ou dificuldades não são de responsabilidade do SERPRO.

O cliente declara ter ciência quanto à necessidade de perfeita integração com os entes supracitados para o início da prestação de serviços por parte do SERPRO.

O SERPRO não se responsabilizará por perda de prazo de entrega de Notificações de Autuação (NA), Notificações de Penalidade (NP), Notificações de Carta Resposta e Notificações de Cobrança Amigável por conta das referidas integrações.

3.2 Processamento e Armazenamento de Dados

Consiste na prestação de serviço de produção e administração da solução RADAR que viabiliza o processamento das infrações de trânsito do cliente, em todas as suas fases e versões, com disponibilização de infraestrutura física e lógica, seu crescimento e evoluções, atividades de suporte, monitoração, gerenciamento e administração de todo o ambiente operacional prestado por profissionais altamente capacitados em tecnologia da informação, com regime de alta disponibilidade.

3.3 Transmissão de Arquivos

Transferência de arquivos relativos às infrações de trânsito. Será criada pelo SERPRO uma área de transferência na qual as empresas responsáveis pela fiscalização das rodovias/vias deverão disponibilizar os arquivos relativos às infrações (XML com dados das placas, infrações de trânsito e JPG com a imagem do veículo infrator).

3.4 Radar-Web

Solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos correntes de trânsito desde a validação dos dados originais da infração, notificação de autuação, notificação de penalidade, defesa de autuação, recursos a JARI, indicação de condutor e outros, e controle da certeza e liquidez relativa ao acervo dos autos de infração. Para tal, integra-se ao sistema RENAINF e ao serviço WSSENATRAN após prévia autorização pelo SENATRAN ao cliente.

3.5 Autua

Solução para dispositivos móveis com sistema operacional Android que possibilita ao agente de trânsito realizar operações relativas ao registro de infrações de trânsito, em campo, de forma on-line ou off-line – neste último caso, as infrações serão sincronizadas assim que o agente tiver acesso à Internet pelo dispositivo móvel.

3.6 Impressão Eletrônica

Esse serviço será realizado pelo cliente, por impressora própria, gráfica terceirizada ou pelos Correios através da modalidade e-Carta. O SERPRO será responsável pela elaboração e envio dos artefatos necessários para composição das notificações a serem produzidas.

3.7 Gestão de Serviços para o Atendimento aos Sistemas

Para garantir os níveis de serviço contratados e fazer a gestão dos serviços produzidos no SERPRO, a empresa disponibilizará atendimento especializado prestado pela Central de Serviços SERPRO – CSS, canal de comunicação da empresa com seus clientes e a comunidade de usuários que utilizam os serviços e produtos disponibilizados pelo SERPRO.

3.8 STATS (Serviço adicional)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

O serviço adicional do RADAR é composto pelo STATS.

A solução STATS provê informações estatísticas relacionadas a infrações de trânsito, com a finalidade de facilitar a observação e compreensão das informações mais relevantes, apresentando de forma intuitiva e customizável, indicadores e métricas para a tomada de decisões estratégicas. A contratação do RADAR é um pré-requisito para a assinatura da solução STATS.

3.9 Radar Migração (Serviço adicional)

Esse serviço prevê somente migração de multas, tendo a infração informada pelo cliente, checada no RENAINF para validação da sua existência na base nacional. Caso positivo, os dados dessa infração serão extraídos do RENAINF. Alguns dados da infração informados no arquivo de carga poderão ser sobrepostos ou acrescentados aos dados do RENAINF, como complemento, desde que atendido estritamente ou o que estiver definido na documentação disponibilizada pelo SERPRO. JSON é o formato obrigatório dos arquivos de migração.

Caso haja divergência entre os dados fornecidos pelo cliente e os que constam na Base Nacional (RENAINF), o SERPRO levará em consideração os dados do RENAINF.

O uso do módulo e suas funcionalidades e, consequentemente, o volume de infrações a serem migradas fica sob controle do cliente, desde que respeite os requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos pelo SERPRO.

A migração não contempla o histórico de operações realizadas anteriormente para uma dada infração. Ou seja, a infração será migrada conforme o seu estado atual.

A única forma de migração de infração para o RADAR é por meio desse módulo. O SERPRO não fará qualquer operação alternativa para migração das infrações.

O SERPRO recomenda uma ordem de prioridade e execução da carga do conjunto de infrações, que atenderem condições específicas e os cenários detalhados abaixo. Essas condições visam facilitar o processo de migração e mitigar possíveis problemas.

- Cenário 1: Infração processada sem envio de carta. Dessa forma, essa infração terá processamento de cartas para a Notificação de Autuação e a Notificação de Penalidade realizados pelo RADAR;
- Cenário 2: Infração processada com situação de "NA Gerada". Nessa condição, não haverá processamento de carta para Notificação de Autuação, mas o RADAR realizará o processamento de carta para a Notificação de Penalidade;
- Cenário 3: Infração processada com situação de “NP Gerada”. Nessa condição, o RADAR não realizará processamentos de cartas para a Notificação de Autuação e a Notificação de Penalidade.

As infrações migradas em situação "NP Gerada", ainda não pagas terão atualização de juros para geração da segunda via de boleto, conforme as regras previstas no §4º do art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro.”.
As situações possíveis para a condição de infração externa ativa são: Gerada; NA Gerada; NP Gerada; Indicação de Real Infrator; Defesa Prévia, Recurso ou Conversão de Penalidade em Advertência durante seu julgamento; Suspensa. As situações possíveis para a condição de infração externa inativa são: Paga, Cancelada e Defesa, Recurso ou Conversão de Penalidade em Advertência com julgamento deferido.

3.10 Detalhamento do ciclo de vida das Infrações

3.10.1 Registro do Auto de Infração

O registro do auto de infração realizado manualmente, e sua posterior transcrição aos sistemas de informação dos órgãos autuadores, está sujeito a erros dos agentes de trânsito. Dessa forma, caso o cliente utilize ou opte por este meio, o SERPRO não se responsabiliza por eventuais erros resultantes da operação dos agentes de trânsito, tanto referente aos registros, quanto aos prazos de transmissão das informações.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

O registro eletrônico do auto de infração (mobile) no local do incidente, além de agilizar o processo do ciclo de vida da infração, aumenta a qualidade e integridade das informações relacionadas às infrações.

3.10.2 Notificação de Autuação

Uma vez que seja emitida uma autuação, o possuidor do veículo, registrado na base do RENAVAM, será notificado. Essa notificação é denominada Notificação de Autuação (NA).

Conforme preconiza o artigo 281, §1º, II, do Código de Trânsito Brasileiro (lei 9503/1997), o órgão executivo de trânsito possui o prazo de até 30 dias, contados da data do cometimento da infração, para entregar a notificação da autuação ao infrator. Dessa forma, o cliente precisa avaliar quanto aos seus procedimentos internos para que este prazo não seja ultrapassado. O SERPRO não se responsabiliza por quaisquer atrasos que venham a ocorrer neste sentido.

Ao receber a notificação de autuação, o suposto infrator terá um prazo para Defesa Prévia ou indicação do Real Infrator.

O Radar atua nas notificações de autuação, realizando e permitindo:

- Registro no RENAINF para identificação e obtenção do endereço do possuidor do veículo;
- Geração da notificação da autuação;
- Preparação dos PDFs de Impressão da notificação de autuação;
- Despacho da notificação aos Correios, quando utilização do serviço E-Carta;
- A configuração do tempo para defesa prévia;
- Registro no RENAINF do real infrator.

3.10.3 Defesa Prévia

Após receber a notificação de autuação, o possuidor pode optar por entrar com defesa prévia caso identifique algum erro na infração registrada.

No RADAR, a defesa prévia pode ser registrada por meio dos agentes do órgão que emitiu a infração ou pelos DETRANs por meio de integração do RENAINF. Essas últimas são chamadas de “Defesas em Trânsito”, e serão julgadas apenas quando os documentos chegarem até o órgão de origem da autuação.

Como resultado da análise, a Defesa Prévia poderá ser deferida ou indeferida. Caso a mesma seja indeferida será dado prosseguimento à geração da Notificação de Penalidade com o aviso sobre o indeferimento da defesa prévia. A critério do órgão autuador, o infrator poderá ser comunicado, por meio de correspondência (Carta Resposta) sobre o resultado do julgamento.

3.10.4 Notificação de Penalidade

A notificação de penalidade apresenta ao infrator a multa imposta pela infração de trânsito cometida. Nela constam os detalhes da infração, bem como o código de barras para seu pagamento.

O processo de geração da notificação de penalidade no RADAR é autorizado e rodará com a periodicidade parametrizada no sistema. São consideradas aptas para a geração da notificação de penalidade todas as infrações que já tiveram sua notificação de autuação gerada e que não apresentam julgamento pendente relativo a eventual processo interposto (Defesa Prévia ou Conversão de Penalidade em Advertência).

3.10.5 Recursos

Só é possível entrar com o recurso após o recebimento da Notificação de Penalidade. Da mesma forma que ocorre com a Defesa Prévia, o infrator poderá entrar com um recurso.

Pelo sistema RADAR, o suposto infrator registra o recurso no órgão que autuou a infração ou nos demais órgãos via integração com o RENAINF, podendo visualizar o seu status a qualquer momento. O recurso poderá ser deferido ou indeferido. No caso de deferimento, a infração será cancelada e todos os seus efeitos se tornarão nulos (pontuação, impossibilidade de licenciamento, etc). Caso contrário, o infrator deverá realizar o pagamento da infração.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

Como resultado da análise a Defesa Prévia poderá ser deferida ou indeferida. A critério do órgão autuador, o infrator poderá ser comunicado, por meio de correspondência (Carta Resposta) sobre o resultado do julgamento.

3.10.6 Gestão de Postagem

Os órgãos autuadores utilizam processos manuais ou terceirizados ou adquirem soluções para a realização de postagens.

O RADAR realiza essa gestão de forma integrada aos processos do ciclo de vida das infrações, permitindo auditar todos os despachos realizados. Com base nos arquivos de retorno (Avisos de Recebimento, Recibos ou Inconsistências) originados via integração com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), será possível avaliar a efetividade dos envios e também comprovar questionamentos dos infratores quanto ao não recebimento de determinada infração (desde que o cliente tenha adicionado esses serviços extras no contrato com a ECT).

A postagem das correspondências, independente da modalidade, depende de correta e completa integração da Cliente com a ECT. É responsabilidade do cliente verificar quanto aos prazos e procedimentos referentes.

3.10.7 Gestão de Pagamento

Permite que cada órgão autuador realize a gestão dos pagamentos de suas infrações, seguindo os repasses e normatizações vigentes.

O RADAR realiza a gestão dos valores recebidos e a receber, bem como o controle dos valores a serem repassados ao Fundo Nacional de Segurança Educação - FUNSET e os valores a serem recebidos por terem sido arrecadados por outros órgãos.

O RADAR permite o recebimento dos valores devidos dos autos de infração por meio da solução de pagamentos PIX. Para tal, será indispensável uma prévia análise técnica que confirmará a viabilidade de integração junto à instituição bancária pretendida pelo órgão autuador.

3.10.8 Fiscalização

A fiscalização exige consultas a diversas bases. O registro de uma infração, após essas consultas, exige a transcrição dos dados consultados por parte do agente de trânsito, sujeitando-o a erros.

O RADAR permite realizar consultas de condutores e veículos, de forma integrada, com objetivo de fiscalização. Ao apurar alguma irregularidade, será possível iniciar o preenchimento da infração a partir da consulta realizada.

Quanto aos lotes de autuações de trânsito de responsabilidade das empresas Operadoras, o cliente deve providenciar gestão para que haja o fechamento dos lotes de autuações de trânsito em até 7 dias úteis antes do prazo legal de 30 dias corridos da autuação. Este prazo é necessário a fim de garantir a execução segura do processo de impressão e entrega das correspondências. O SERPRO não se responsabilizará ou garantirá o processamento de lotes executados fora do prazo aqui estabelecido. Para efeito de operação, o cliente é representado por qualquer usuário que tenha o perfil de Auditor para o fechamento de um lote de imagens oriundo de uma empresa Operadora de radares ou barreiras eletrônicas.

3.10.9 Serviços aos Cidadãos

Para as interações e necessidades dos cidadãos ao longo do ciclo de vida das infrações, o RADAR provê um acesso web no qual é possível:

- Solicitar a segunda via de uma notificação de autuação ou penalidade;
- Transformar uma notificação de autuação em penalidade para fins de pagamento;
- Acompanhar o andamento das solicitações realizadas;
- Consultar o BOAT (Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito);
- Gerar o QRCode para pagamento do auto de infração por meio da solução PIX.

3.10.10 Interface Mobile

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

Para o registro dos autos de infração e para as consultas necessárias durante as abordagens in loco, automatizando o início do ciclo de vida das infrações, o RADAR dispõe de uma interface mobile AUTUA, que é um Talonário Eletrônico de uso exclusivo das autoridades de trânsito.

Ele permite a fiscalização do trânsito através das consultas de veículos e condutores da base nacional. Também permite lavrar a infração de trânsito diretamente do local do cometimento, estando online ou offline, inclusive com o serviço de impressão do auto de infração. Esse auto é integrado automaticamente à base de dados do RADAR assim que o agente de trânsito se conectar à internet.

O aplicativo está totalmente aderente à PORTARIA SENATRAN Nº 997, DE 2 DE AGOSTO DE 2022 que regulariza os requisitos para homologação do talonário eletrônico.

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT) permite o registro de um acidente atendido pelo órgão autuador, conforme a resolução do CONTRAN 810/2020. Neste registro, são informados dados gerais do acidente, localização do acidente, natureza do acidente, informações do veículo/condutor envolvidos, a situação da vítima, informações sobre as testemunhas, órgãos públicos que atenderam a ocorrência, histórico descritivo e, por fim, apresenta um relatório de avarias para classificação dos danos que permite aferição do cálculo de monta, conforme a classificação de danos do veículo definidas nos anexos do CONTRAN 810/2020.

O Termo de Constatação de Embriaguez (TCE) é um módulo dentro do AUTUA, composto por um formulário de preenchimento de marcação conforme a Resolução 432/2013 do CONTRAN. Essa funcionalidade permite que o agente de fiscalização preencha e transmita um TCE durante o seu trabalho. Também é possível imprimir uma segunda via para o cidadão, no local, após a transmissão, com possibilidade de preenchimento dos dados das testemunhas. Além disso, fica disponibilizado para o funcionário do órgão a possibilidade de consulta e emissão de segunda via pelo módulo web do RADAR.

3.10.11 Ações em lote

Há vários filtros disponibilizados para ações em lote, como data de cometimento da infração, ocorrências, situação do pagamento, forma de registro da infração, enquadramento da infração, entre outros.

O Cancelamento em Lote e a Desvinculação em Lote, por exemplo, permitem que um conjunto de até 100 infrações sejam marcadas, sendo informado o motivo e justificativa da ação, para fins de histórico, auditoria ou simples consulta.

4 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

4.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

5 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

6 NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1 Quando da contratação do serviço objeto deste contrato, será praticado o indicador de ANS(Acordo Níveis de Serviços), , “Disponibilidade” considerando o tempo mínimo em que o serviço deve permanecer disponível, para acesso no horário de funcionamento e será apurado conforme a seguir:

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO		
NS.01	Disponibilidade	Total de tempo útil que o serviço esteve disponível
Nível	90%	Percentual de disponibilidade de acesso, dentro do horário de funcionamento
Aferição	Apuração Mensal dentro do período definido para faturamento definido neste contrato.	Relatório de Disponibilidade de Serviço
Fórmula	%DS-1-(THI/THD) X 100	%DS - Percentual de disponibilidade THI - Total de minutos de indisponibilidade não previstas; THD - Total em minutos de disponibilidade previstas (24h X 60 min X nºdias mês)

O descumprimento do indicador acima definido, ensejará a aplicação de um percentual de redução no valor do serviço inadimplido no período apurado, conforme tabela a seguir:

COD	Indicador	Meta	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade de acesso ao serviço(24h)	90%	Mensal	Desconto de 2%

6.2 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.

6.3 Eventuais descontos por descumprimento de nível de serviço incidirão apenas sobre o valor da fatura pertinente ao período de apurado.

6.4 A discriminação dos descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço será informada no relatório de ateste.

6.5 Os valores das faturas serão líquidos, contemplando o desconto por descumprimento de nível de serviço.

6.6 Para validação do ANS serão consideradas justificadas as indisponibilidades decorrentes das situações a seguir:

6.6.1 As janelas de intervenções programadas dentro do horário de funcionamento do serviço.

6.6.2 Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas com o cliente.

6.6.3 Motivos de força maior, da natureza ou em relação a eventos em relação aos quais o SERPRO não tem controle.

6.6.4 Tempo de tratamento de incidentes que dependam de informações adicionais do cliente.

6.6.5 Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do cliente.

6.6.6 Indisponibilidade para acesso aos sistemas do SENATRAN (RENAVAM-Registro Nacional de Veículos Automotores, RENACH- Registro Nacional de Condutores Habilitados e RENAINF-Registro Nacional de Infrações de Trânsito).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

6.7 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programa ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio cliente ou terceiros, por erros de operação do cliente.

7 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

7.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

7.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.

7.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.

7.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

7.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

7.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

8 CANAIS DE ATENDIMENTO

8.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

9 CAPACITAÇÃO

Capacitação		
EAD	https://conecta.serpro.gov.br/	Portal destinado à realização dos cursos à distância das plataformas do RADAR O SERPRO criará uma turma específica para cada Órgão. O usuário receberá um link para cadastro. Em caso de dúvidas, acesse: https://atendimento.serpro.gov.br/radar
FAQ	http://faq.serpro.gov.br/radar	Plataforma de perguntas frequentes
Tutorial Talonário	https://atendimento.serpro.gov.br/talonario/tutorial	Tutorial destinado ao aplicativo mobile Talonário Eletrônico
Tutorial RADAR Web	https://atendimento.serpro.gov.br/radar/tutorial	Tutorial destinado ao sistema RADAR Web

10 AUTORIZAÇÕES

10.1 Portaria SENATRAN Nº 997/2022

10.2 Resolução CONTRAN Nº 810/2020

10.3 Portaria SENATRAN Nº 922/2022

10.4 Resolução CONTRAN Nº 932/2022

10.5 Portaria SENATRAN Nº 02/2018.

10.6 Código de Trânsito Brasileiro.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

ANEXO - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

(Adaptado do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012)
Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0839/2022

1 QUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

1.1 Acesso ao RENAINF / RADAR

2 ENTIDADE OU ÓRGÃO VINCULADO

2.1 Razão Social: Prefeitura Municipal de Porto Velho

2.2 CNPJ nº: 05.903.125/0001-45

3 QUALIFICAÇÃO CIVIL DO SIGNATÁRIO

3.1 Nome Completo: Tiago Augusto Eguchi Teixeira

3.2 CPF nº: 93601212234

3.3 Nacionalidade: Brasileiro

3.4 Nome do Pai: Joeli batista Teixeira

3.5 Nome da Mãe: Lina Kazue Eguchi

3.6 Endereço: Rua Geraldo Siqueira, 5504, Bairro Cidade Nova, CEP: 76810-660, Porto Velho/RO

4 DECLARAÇÃO

4.1 Eu, acima identificado, perante a Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

4.1.1 Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela SENATRAN e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

4.1.2 Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

4.1.3 Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

4.1.4 Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito SENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

4.2 Declaro ter recebido acesso ao conjunto de informações supracitado e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

5 LOCAL E DATA

5.1 Município: Porto Velho

5.2 UF: RO

5.3 Data: 03.10.2023

6 ASSINATURAS

Signatário: _____

1ª Testemunha: _____
Nome: _____
CPF nº: _____
Assinatura: _____

2ª Testemunha: _____
Nome: _____
CPF nº: _____
Assinatura: _____

ANEXO - MIGRAÇÃO DE INFRAÇÕES EXTERNAS

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0839/2022

1 DA FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Este anexo tem como objetivo descrever o modelo de negócio do módulo de Migração de Infrações Externas.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Migração é o processo informatizado onde infrações que foram geradas em outro sistema utilizado pelo CLIENTE sejam mantidas no sistema RADAR, atendendo as devidas restrições e escopo definidos neste anexo.

2.2 Infração Externa é qualquer infração gerada em um sistema externo que tenha sido migrada para o sistema RADAR.

2.3 Ciclo de vida da Infração comporta as diversas situações que uma infração pode alcançar. Essas situações podem tornar a infração ativa ou inativa.

2.4 Infração Externa Ativa é uma infração migrada para o sistema RADAR, que não teve seu ciclo de vida concluído.

2.4.1 Situações possíveis para a condição Ativa:

- Gerada;
- NA(Notificação de Autuação) Gerada;
- NP (Notificação de Penalidade)Gerada;
- Indicação de Real Infrator;
- Defesa Prévia, Recurso e Conversão de Penalidade em Advertência;
 - Cadastro;
 - Em Julgamento;
- Suspensa.

2.5 Infração Externa Inativa é uma infração migrada para o sistema RADAR, que já teve o seu ciclo de vida encerrado.

2.5.1 Situações possíveis para a condição Inativa:

- Paga;
- Cancelada;
- Deferimento de julgamentos de Defesa Prévia, Recurso ou Conversão de Penalidade em Advertência;

2.6 JSON é o formato obrigatório dos arquivos de migração;

2.7 Arquivo de Migração é o arquivo que contém os dados das infrações a serem migradas e atende layout, formato e regras definidas pelo SERPRO. A geração desse arquivo é de responsabilidade do CLIENTE, seja por funcionário qualificado, pela sua área de TI ou serviço terceirizado, que atenda de forma obrigatória a documentação e manuais disponibilizados pelo SERPRO;

2.8 RENAINF é a base nacional da SENATRAN de onde as infrações serão referenciadas.

3 DO ESCOPO

3.1 A infração informada pelo CLIENTE será checada no RENAINF para validação da sua existência na base nacional. Caso positivo, os dados dessa infração serão extraídos do RENAINF. Alguns dados da infração informados no arquivo de carga poderão ser sobrepostos ou acrescentados aos dados do RENAINF, como complemento, desde que

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

atendido estritamente o que estiver definido na documentação disponibilizada pelo SERPRO. Em nenhuma hipótese novas informações serão acrescentadas a pedido do CLIENTE, uma vez que essa ação caracteriza desenvolvimento sob medida. Ademais, o SERPRO, a qualquer momento, poderá atualizar o módulo, sem aviso prévio.

3.2 Não é escopo do módulo de migração garantir a integridade dos dados fornecidos pelo CLIENTE com a Base Nacional (RENAINF). Caso haja divergência nos dados, serão consideradas as informações no RENAINF.

3.3 O uso do módulo e suas funcionalidades e, consequentemente, o volume de infrações a serem migradas fica sob controle do CLIENTE, desde que respeite os requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos pelo SERPRO.

3.4 A migração não contempla o histórico de operações realizadas anteriormente para uma dada infração. Ou seja, a infração será migrada conforme o seu estado atual.

3.5 A única forma de migração de infração para o RADAR é por meio desse módulo. O SERPRO não fará qualquer operação alternativa para migração das infrações.

3.6 O SERPRO recomenda uma ordem de prioridade e execução da carga do conjunto de infrações, que atenderem condições específicas. Essas condições visam facilitar o processo de migração e mitigar possíveis problemas.

3.7 Cenário 1: Infração processada sem envio de carta. Dessa forma, essa infração terá processamento de cartas para a Notificação de Autuação e a Notificação de Penalidade realizados pelo RADAR.

3.8 Cenário 2: Infração processada com situação de "NA Gerada". Nessa condição, não haverá processamento de carta para Notificação de Autuação, mas o RADAR realizará o processamento de carta para a Notificação de Penalidade.

3.9 Cenário 3: Infração processada com situação de “NP Gerada”. Nessa condição, o RADAR não realizará processamentos de cartas para a Notificação de Autuação e a Notificação de Penalidade.

3.9.1 As infrações migradas em situação "NP Gerada", ainda não pagas terão atualização de juros para geração da segunda via de boleto, conforme as regras previstas na lei 13281/2016.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 O CLIENTE deve acionar o SERPRO formalmente, por meio de abertura de solicitação de serviço, a habilitação da funcionalidade de migração.

5 DA CONSULTORIA TÉCNICA

5.1 O SERPRO poderá prestar apoio técnico para confecção do arquivo de migração e entendimento da documentação disponibilizada, ou até mesmo realizar a criação desse arquivo.

5.2 A solicitação para consultoria técnica deve ser formalizada por meio de abertura de solicitação de serviço.

5.3 O SERPRO avaliará a capacidade técnica e econômica para execução do serviço.

5.4 Cabe apenas ao SERPRO decidir pela prestação do serviço de confecção do arquivo de migração.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

6 DA PERDA DO AUTO DE INFRAÇÃO MIGRADO

6.1 O SERPRO não se responsabiliza por qualquer perda do CLIENTE em decorrência de infrações migradas, seja qual for o motivo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

ANEXO – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INTEGRIDADE DO SERPRO

Parecer Jurídico SERPRO 0522/2023

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.

1.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CLIENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

1.2 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro. Estes documentos estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade.

1.3 No desempenho das suas atividades, os CLIENTES devem abster-se das seguintes práticas:

1.3.1 praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;

1.3.2 financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;

1.3.3 utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

1.3.4 frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

1.3.5 tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;

1.3.6 interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;

1.3.7 participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e

1.3.8 praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.

1.4 Caso o CLIENTE ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, no limite do seu conhecimento e desde que isto não interfira na confidencialidade e privacidade atinentes ao processo de investigação do SERPRO, deverá notifica-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.

1.5 O CLIENTE deverá reportar ao SERPRO, em até 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de qualquer atividade ou mantenha ligação econômica com o CLIENTE.

1.5.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.

1.6 A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao CLIENTE, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:

1.6.1 requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato;

1.6.2 suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou

1.6.3 rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

2 DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO CLIENTE

2.1 O SERPRO fará avaliação de integridade de seus clientes para as contratações de produtos e serviços que tratem de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, disponível no endereço eletrônico: https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade.

2.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES realizada pelo SERPRO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua emissão e sua atualização deverá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do CLIENTE ou quando solicitada pelo SERPRO.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

2.1.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES será reaplicada pelo SERPRO a cada 24 (vinte e quatro) meses.

2.1.2 O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações ao cliente, que deverá responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não esteja definido pelo SERPRO.

2.1.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade que porventura sejam identificados.

2.1.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Clientes serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0749/2021

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste anexo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao Tratamento de dados pessoais objeto do contrato.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela(s) parte(s), incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao contrato.

2.1.4 Serviço - Refere-se à contraprestação, nos termos do contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - Significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis, por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, “Controlador” e “Operador” terão, para os efeitos deste anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARTES como Controladoras:

3.1.1 Responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular; (ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste contrato.

3.1.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer dos Controladores, este realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do referido instrumento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de Controle Administrativo.

3.1.3 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.1.4 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento da Solução:

3.1.4.1 Até o limite necessário para fornecer a Solução;

3.1.4.2 Conforme permitido segundo o contrato celebrado entre as PARTES;

3.1.4.3 Se for exigido pela Legislação Aplicável. Se uma das PARTES for obrigada pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o tratamento de dados por terceiros, notificará prontamente a outra parte antes de atender tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou tratamento.

3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.1.6 Comunicar, em até dez dias, à outra parte, o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se referiram aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas;

3.1.7 Informar imediatamente à outra parte, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato;

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

3.1.9.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

3.1.9.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

3.1.9.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

3.1.9.4 Qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste contrato e seus demais anexos.

4 DOS COLABORADORES DAS PARTES

4.1 As PARTES asseguram que o tratamento dos Dados Pessoais fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações, incluindo as do presente anexo.

4.2 Todos os Colaboradores das PARTES, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

4.3 A parte não poderá ser punida e não será responsabilizada, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável.

5 DOS COOPERADORES

5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados.

5.2 O SERPRO notificará previamente o CLIENTE, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o SERPRO deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de Incidente de Segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

6.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

8.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

10.1 Os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais, serão atendidos pela parte que for responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. Caso algum Titular de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, faça sua requisição à parte não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra parte, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.

10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, a parte responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.

10.3 Para os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 6 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

11.2 Prevalecem as cláusulas e disposições do contrato, naquilo que não conflitarem com o disposto neste Instrumento.

11.3 As PARTES ajustarão variações a este anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

11.4 Caso qualquer disposição deste anexo seja inválida ou inexequível, o restante deste anexo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.

2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.

2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.

2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.

2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, ”Controlador”, “Operador” e “Transferência Internacional de Dados” terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.

2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:

3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;

3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.

3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.

3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.

4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:

6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.

6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.

6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.

6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.

6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.

6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:

6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.

6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.

6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.

6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.

6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.

6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:

6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.

6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.

6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:

6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;

6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;

6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.

6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:

6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:

6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;

6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;

6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.

6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.

6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.

6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.

6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:

6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal, investigação ou apreensão seja, iminente;

6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.

7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.

7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.

7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:

7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;

7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;

7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;

7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.

7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.

7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.

8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.

8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.

8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.

9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.

9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.

9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexequível, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser:

9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;

9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1 OS ITENS DE FATURAMENTO, SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA E SEUS PREÇOS UNITÁRIOS ESTÃO DEFINIDOS A SEGUIR:

1.1 Infrações Processadas - Individual:

1.1.1 Essa modalidade prevê o pagamento das infrações processadas, independentemente da forma como foi concluído, seja por pagamento, revogação de recurso, ou qualquer outra forma.

1.1.2 O valor a ser pago pelo CLIENTE ocorrerá pela apuração da quantidade de infrações processadas no período, multiplicado pelo preço unitário conforme enquadramento na faixa correlata em função da quantidade total de infrações processadas, conforme Tabela 1: Radar – Infrações Processadas - Individual.

1.1.3 A opção individual considera apenas a apuração mensal do órgão autuador CLIENTE do serviço para enquadramento na faixa correspondente.

1.1.4 O pagamento pelo serviço RADAR, nesta modalidade, dá-se pela multiplicação da quantidade de infrações processadas no período mensal de apuração, pelo preço unitário da faixa correlata à quantidade de infrações processadas.

1.1.5 A opção individual considera apenas a apuração mensal do órgão autuador CLIENTE do serviço para enquadramento na faixa correspondente.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
RADAR - Franquia Mensal - Infrações Processadas - Individual - Até 500 infrações	Franquia	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 01 - de 501 até 1.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 02 - de 1.001 até 10.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 03 - de 10.001 até 20.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 04 - de 20.001 até 30.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 05 - de 30.001 até 40.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 06 - de 40.001 até 50.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 07 - de 50.001 até 60.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 08 - de 60.001 até 70.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 09 - de 70.001 até 80.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 10 - de 80.001 até 90.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 11 - de 90.001 até 100.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 12 - de 100.001 até 150.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 13 - de 150.001 até 200.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 14 - de 200.001 até 300.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 15 - de 300.001 até 400.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 16 - de 400.001 até 500.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 17 - de 500.001 até 600.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 18 - de 600.001 até 700.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 19 - de 700.001 até 800.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 20 - de 800.001 até 900.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 21 - de 900.001 até 1.000.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 22 - de 1.000.001 até 2.000.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - Individual - Faixa 23 - acima de 2.000.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00

1.2 Infrações Processadas - Global:

1.2.1 A modalidade Infrações Processadas – Global prevê o pagamento das infrações cujo ciclo de vida foi iniciado, independentemente da forma como foi concluído, seja por revogação de recurso, seja pelo pagamento da multa, seja por qualquer outra forma.

1.2.2 O pagamento pelo serviço RADAR, nesta modalidade, dá-se pela multiplicação da quantidade de infrações processadas no período mensal de apuração, pelo preço unitário da faixa correlata à quantidade de infrações processadas por todos os órgãos autuadores optantes desta modalidade.

1.2.3 A opção global agrupa a apuração de infrações processadas por todos os órgãos autuadores optantes da modalidade processado global, no limite de 150 mil infrações por órgão autuador, para enquadramento na faixa correspondente.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total Mes
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 01 - de 1 até 1.000 infrações	Infração Processada	0	R$ 12,21	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 02 - de 1.001 até 10.000	Infração Processada	0	R$ 11,72	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 03 - de 10.001 até 20.000	Infração Processada	0	R$ 11,48	R$ 0,00

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total Mes
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 04 - de 20.001 até 30.000	Infração Processada	0	R$ 10,48	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 05 - de 30.001 até 40.000	Infração Processada	0	R$ 10,26	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 06 - de 40.001 até 50.000	Infração Processada	0	R$ 10,01	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 07 - de 50.001 até 60.000	Infração Processada	0	R$ 9,77	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 08 - de 60.001 até 70.000	Infração Processada	0	R$ 9,52	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 09 - de 70.001 até 80.000	Infração Processada	0	R$ 9,28	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 10 - de 80.001 até 90.000	Infração Processada	0	R$ 9,04	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 11 - de 90.001 até 100.000	Infração Processada	0	R$ 8,79	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 12 - de 100.001 até 150.000	Infração Processada	0	R$ 8,60	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 13 - de 150.001 até 200.000	Infração Processada	0	R$ 8,40	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 14 - de 200.001 até 300.000	Infração Processada	0	R$ 8,21	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 15 - de 300.001 até 400.000	**Infração Processada**	**3.000**	**R$ 8,01**	**R$ 24.030,00**
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 16 - de 400.001 até 500.000	Infração Processada	0	R$ 7,81	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 17 - de 500.001 até 600.000	Infração Processada	0	R$ 7,62	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 18 - de 600.001 até 700.000	Infração Processada	0	R$ 7,42	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 19 - de 700.001 até 800.000	Infração Processada	0	R$ 7,23	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 20 - de 800.001 até 900.000	Infração Processada	0	R$ 7,03	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 21 - de 900.001 até 1.000.000	Infração Processada	0	R$ 6,94	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 22 - de 1.000.001 até 2.000.000	Infração Processada	0	R$ 6,84	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - GLOBAL - Faixa 23 - acima de 2.000.000	Infração Processada	0	R$ 6,35	R$ 0,00

1.3 Infrações Recebidas:

1.3.1 Essa modalidade prevê o pagamento ao SERPRO pelo somatório das infrações recebidas (multas pagas pelo infrator) apuradas no período (mês), adicionadas às infrações processadas e não recebidas no prazo de um ano (12 meses), multiplicado pelo

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

preço unitário, conforme enquadramento na faixa correlata em função da quantidade total de infrações apuradas (recebidas no período e processadas não pagas no prazo de um ano do processamento).

1.3.2 Para efeito de prestação de contas, foram definidas duas tabelas com os mesmos preços, porém com Itens Faturáveis diferentes, conforme Tabela 3: RADAR – Infrações Recebidas e Tabela 4: Radar – Processadas não recebidas.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 01 - de 1 até 1.000 infrações	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 02 - de 1.001 até 10.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 03 - de 10.001 até 20.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 04 - de 20.001 até 30.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 05 - de 30.001 até 40.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 06 - de 40.001 até 50.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 07 - de 50.001 até 60.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 08 - de 60.001 até 70.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 09 - de 70.001 até 80.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 10 - de 80.001 até 90.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 11 - de 90.001 até 100.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 12 - de 100.001 até 150.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 13 - de 150.001 até 200.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 14 - de 200.001 até 300.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 15 - de 300.001 até 400.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 16 - de 400.001 até 500.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 17 - de 500.001 até 600.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 18 - de 600.001 até 700.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 19 - de 700.001 até 800.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 20 - de 800.001 até 900.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 21 - de 900.001 até 1.000.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 22 - de 1.000.001 até 2.000.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Faixa 23 - acima de 2.000.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00

1.4 Processadas Não Recebidas

1.4.1

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 01 - de 1 até 1.000 infrações	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 02 - de 1.001 até 10.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 03 - de 10.001 até 20.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 04 - de 20.001 até 30.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 05 - de 30.001 até 40.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 06 - de 40.001 até 50.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 07 - de 50.001 até 60.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 08 - de 60.001 até 70.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 09 - de 70.001 até 80.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 10 - de 80.001 até 90.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 11 - de 90.001 até 100.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 12 - de 100.001 até 150.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 13 - de 150.001 até 200.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 15 - de 300.001 até 400.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 16 - de 400.001 até 500.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 17 - de 500.001 até 600.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 18 - de 600.001 até 700.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 19 - de 700.001 até 800.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 20 - de 800.001 até 900.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 21 - de 900.001 até 1.000.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 22 - de 1.000.001 até 2.000.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações processadas - não Recebidas - Faixa 23 - acima de 2.000.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00

1.5 Formato de Comercialização do AUTUA – Infrações Transmitidas - GLOBAL

1.5.1 O produto AUTUA adota a modalidade Infrações Transmitidas – Global, que prevê o pagamento das infrações transmitidas para o RADAR.

1.5.2 O pagamento pelo serviço do AUTUA, nesta modalidade, dá-se pela multiplicação da quantidade de infrações processadas no período mensal de apuração, pelo preço unitário da faixa correlata à quantidade de infrações processadas por todos os órgãos autuadores optantes desta modalidade.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
RADAR - Infrações recebidas - Hibrida - Franquia Mensal - até 500 Infrações	Franquia	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 01 - de 501 até 1.000 infrações	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 02 - de 1.001 até 10.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 03 - de 10.001 até 20.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 04 - de 20.001 até 30.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 05 - de 30.001 até 40.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 06 - de 40.001 até 50.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 07 - de 50.001 até 60.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 08 - de 60.001 até 70.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 09 - de 70.001 até 80.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 10 - de 80.001 até 90.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 11 - de 90.001 até 100.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 12 - de 100.001 até 150.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 13 - de 150.001 até 200.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 14 - de 200.001 até 300.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 15 - de 300.001 até 400.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 16 - de 400.001 até 500.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 17 - de 500.001 até 600.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 18 - de 600.001 até 700.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 19 - de 700.001 até 800.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 20 - de 800.001 até 900.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 21 - de 900.001 até 1.000.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 22 - de 1.000.001 até 2.000.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Recebidas - Híbrida - Faixa 23 - acima de 2.000.000	Infração Processada	0	R$ 0,00	R$ 0,00

1.6 STATS

1.6.1 No Stats, a contratação do Painel Analítico já inclui uma licença da Data Discovery-Qlik Sense e, se for o caso, licenças adicionais podem ser contratadas.

1.6.2 A cobrança das licenças adicionais dos painéis é feita pelo número de usuários, diretamente na faixa.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
RADAR - Painel Analítico de Gestão de Infração - BI STATS	Valor Mensal	0	R$ 0,00	R$ 0,00

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Data Discovery Serpro – Modalidade 01 - Faixa 01 - de 1 até 10 usuários	Por Usuário	0	R$ 0,00	R$ 0,00

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Data Discovery Serpro – Modalidade 01 - Faixa 02 - de 11 até 20 usuários	Por Usuário	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Data Discovery Serpro – Modalidade 01 - Faixa 03 - de 21 até 50 usuários	Por Usuário	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Data Discovery Serpro – Modalidade 01 - Faixa 04 - de 51 até 100 usuários	Por Usuário	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Data Discovery Serpro – Modalidade 01 - Faixa 05 - acima de 100	Por Usuário	0	R$ 0,00	R$ 0,00

1.7 Infrações Migradas:

1.7.1 Essa modalidade prevê o pagamento ao SERPRO conforme apuração da quantidade de infrações migradas no período multiplicada pelo preço unitário de acordo com enquadramento na faixa correlata.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
RADAR - Infrações Migradas - Faixa 01 - de 1 até 25.000	Infração Migrada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Migradas - Faixa 02 - de 25.001 até 50.000	Infração Migrada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Migradas - Faixa 03 - de 50.001 até 100.000	Infração Migrada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Migradas - Faixa 04 - de 100.001 até 250.000	Infração Migrada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Migradas - Faixa 05 - de 250.001 até 500.000	Infração Migrada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Migradas - Faixa 06 - de 500.001 até 750.000	Infração Migrada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Migradas - Faixa 07 - de 750.001 até 1.000.000	Infração Migrada	0	R$ 0,00	R$ 0,00
RADAR - Infrações Migradas - Faixa 08 - acima de 1.000.000	Infração Migrada	0	R$ 0,00	R$ 0,00

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

1 INFORMAÇÕES GERAIS:

CNPJ:	05.903.125/0001-45
Razão Social:	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
Endereço Completo:	AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº 247 – BAIRRO: CENTRO, PROTO VELHO/RO
CEP:	76801-020
Inscrição Municipal:	-
Inscrição Estadual*:	-

***Preencher caso exista**

2 REPRESENTANTES LEGAIS:

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	ANDERSON DA SILVA PEREIRA
CPF:	594.083.592-91
Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE
Designação:	Decreto nº 9.917/I de 27 de janeiro de 2023
Endereço Eletrônico:	gab.semtran@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	<Duplo clique para preencher>
CPF*:	
Cargo*:	
Designação*:	
Endereço Eletrônico*:	

***Preencher caso seja aplicável**

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	**ANSELMO CHARLES MEYTRE**
CPF:	046.963.439-10
Telefone:	+55 69 9 8106-5194
Endereço Eletrônico:	astec.semtran@portovelho.ro.gov.br
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	**TIAGO AUGUSTO EGUCHI TEIXEIRA**
CPF:	936.012.122-34
Telefone:	+55 69 9 9233-5205

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

Endereço Eletrônico:	eguchitiago@@gmail.com

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	ANDERSON ROBERTO GERMANO
Cargo:	Gerente de Departamento
CPF:	004.641.859-80
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	GUILHERME ALVARES DA SILVA
Cargo:	Gerente de Divisão
CPF:	692.744.601-04

ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	
Vigência:	12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) meses
Valor Total do Contrato:	R$ 288.360,00
Valor Total do Contrato por Extenso:	duzentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta reais
Processo Administrativo de Contratação:	0600-00014603/2022-34-e
Dados da Dotação Orçamentária:	Projeto Atividade: 14.31.04.122.138.2.639 (Modernização e manutenção dos serviços de fiscalização de trânsito). Elementos de Despesa: 3.3.90.39-Serviços Projeto Atividade: 14.31.04.122.138.2.647 (Modernização e manutenção dos serviços de arrecadação de trânsito) Elementos de Despesa: 3.3.90.40-Software Fonte: 1.752
Regime de Execução:	Conforme o art. 10º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço global.
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
Nome da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Brasília/DF
Data de Assinatura:	3 de outubro de 2023

***Opcional**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

SUMÁRIO DE FLUXO

DADOS BÁSICOS

Serviço Federal de Processamento de Dados
CNPJ: 33.683.111/0001-07
Nome: RADAR - PORTO VELHO RO
Id: ac2f58d8-3d5c-4c32-83d0-dc24aeba7b92
Descrição: Segue o contrato para assinatura.
Criado por: CARLOS MAGNO ARANTES
Grupo: SUNNG / NGNME
Tipo assinatura: AVANCADA
(*) Requer tratamento sequencial.

INTRESSADOS

Nome	Papel	Status	Resposta
GUILHERME ALVARES DA SILVA	ASSINANTE	APROVADO	10/10/2023 10:42
ANDERSON ROBERTO GERMANO	ASSINANTE	APROVADO	10/10/2023 10:56
ANDERSON DA SILVA PEREIRA	ASSINANTE	APROVADO	10/10/2023 11:10

DOCUMENTOS

Documento
Novo Contrato SERPRO 03.10.2023.pdf

FLUXO DE EVENTOS

10/10/2023 10:33	CRIADO	CARLOS MAGNO ARANTES	REQUISITANTE
10/10/2023 10:38	INICIADO	CARLOS MAGNO ARANTES	REQUISITANTE
10/10/2023 10:42	APROVADO	GUILHERME ALVARES DA SILVA	ASSINANTE
10/10/2023 10:56	APROVADO	ANDERSON ROBERTO GERMANO	ASSINANTE
10/10/2023 11:10	APROVADO	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	ASSINANTE
10/10/2023 11:10	FINALIZADO	Fluxo finalizado pelo sistema	

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

Assinado por **Caio Fernando Bejarana De Sousa Belo** - GERENTE - Em: 10/10/2023, 12:38:14

Assinado por **Décio Henrique De Souza Souto** - Diretor - Em: 10/10/2023, 12:01:14

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5529A49A

Assinado por **Anselmo Charles Meytre** - Diretor - Em: 11/10/2023, 11:34:24